## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.930

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.882.2009-80-TCE (C/08 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhora Estefânia Maria Pereira Pontes
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Estefânia Maria Pereira Pontes – Secretária Municipal, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Naluh Excelentíssima Senhora Conselheira Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de outubro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br